



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1397, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – DIRETORIA GERAL

10.01.12.306.0018.2.027.000 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr. Gratuita R\$ 140.000,00

Fonte de Recursos – 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 – DIRETORIA GERAL

10.01.12.306.0028.2.059.000 – Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr. Gratuita R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos – 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

Total do crédito adicional suplementar:

R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o seguinte recurso:

I – Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1368, de 18 de dezembro de 2013, verificado na seguinte fonte de recurso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso – 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior,
no montante de R\$ 200.000,00

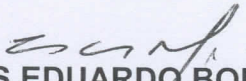
Total do crédito utilizado nesta lei: R\$ 200.000,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de maio de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação